



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em. 18/04/13
Associação de Planalto

MENSAGEM

Nº 140 /2013-GAG

Brasília, 17 de abril de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.595, de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – *SIMPLES CANDANGO*.

A nova data para vigência da revogação da Lei do Simples Candango justifica-se pela necessidade de se dar um novo prazo para que seja concluído o processo de migração dessa Lei para a nova legislação.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1449 / 2013
Fls. Nº 01 Beta

ASSOCIACAO DE PLANALTO
18/04/13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 18/04/13
M. 13M

PL 1449 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

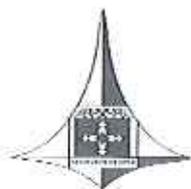
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1449 / 2013
Fis. Nº 02 Bete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27/2013 - GAB/SEF

Brasília, 17 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

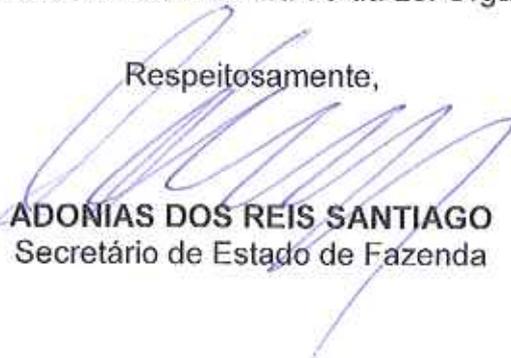
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011.

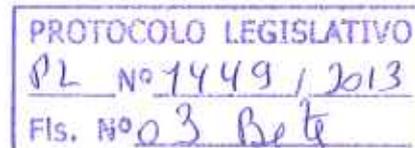
A presente proposta objetiva a prorrogação, até 31 de dezembro de 2014, da vigência da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, cuja revogação está prevista para 1º de maio deste ano, nos termos da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, enquanto se discute e amadurece uma solução definitiva para os feirantes do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei foi repristinada pela Lei nº 4.692, de 2011.

LEI Nº 4.595, DE 14 DE JULHO DE 2011

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2013. (Artigo com a redação da Lei nº 4.834, de 2012.)

LEI Nº 4.692, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, e a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.611, de 2011, com a seguinte redação:

§ 3º O disposto nesta Lei não se aplica ao Regime Especial Unificado de Arrecadação previsto no art. 146, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e instituído no Capítulo IV da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.611, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

III – fica acrescido o § 1º ao art. 2º da Lei nº 4.611, de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º As alterações provenientes do atendimento ao inciso I serão objeto de apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

IV – o art. 15 da Lei nº 4.611, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ao imóvel edificado que seja utilizado como residência e, simultaneamente, para a atividade econômica desenvolvida pelo microempreendedor individual – MEI ou por microempresa – ME optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se, sem prejuízo do disposto na legislação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a alíquota de 0,30% (trinta centésimos por cento) para o cálculo do IPTU.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da alíquota a que se refere o *caput*, a área utilizada para o desenvolvimento da atividade econômica desenvolvida pelo MEI ou pela ME deverá constar no cadastro do imóvel perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1449 / 2013
Fls. Nº 04 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.611, de 2011, com a redação dada por esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 3º O art. 46 da Lei nº 4.611, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica repristinada a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que "Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO".

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação previstos no *caput* retroagem a 9 de agosto de 2011.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º, II, III e IV, da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** (Art. 64, II, c) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 18/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

